



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 054/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2025.08.0210**

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento, de forma parcelada e conforme demanda, de lanches, refeições prontas e bebidas não alcoólicas, devidamente preparadas e acondicionadas em embalagens adequadas, destinadas a atender às necessidades da administração pública municipal, em eventos, reuniões, capacitações, ações institucionais e demais atividades promovidas pelos diversos órgãos e secretarias do município.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND
01	Sanduíche tipo “Eggs Burg” – pão com hambúrguer de carne ou frango, ovo, queijo, presunto e salada – unidade.	1000	Unidade
02	Janta pronta (quentinha do cardápio do dia) – refeição completa fornecida em embalagem apropriada, conforme o cardápio diário da fornecido(a) – unidade.	250	Unidade
03	Mini coxinha – recheio de frango – unidade.	500	Unidade
04	Mini pastel – recheio de carne, queijo ou frango – unidade.	500	Unidade
05	Mini empada – recheio de frango ou queijo – unidade.	500	Unidade
06	Refrigerante de 1 litro – diversos sabores, conforme disponibilidade do fornecido(a).	80	Unidade
07	Sucos de diferentes sabores, em embalagens adequadas para consumo individual, conforme demanda, sendo os sabores definidos de acordo com a disponibilidade do fornecedor.	50	Unidade

1.3. O prazo de vigência da contratação será no período de 12(doze) meses, com opção de prorrogação conforme arts 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.2. Fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento de lanches, refeições prontas e bebidas não alcoólicas às bandas musicais que se apresentam nas festividades da padroeira do Município, evento de relevante caráter cultural, religioso e social, que promove a integração da comunidade local e visitantes. Tal medida busca assegurar condições adequadas de acolhimento e bem-estar aos músicos, cuja participação é essencial para o êxito das celebrações, reforçando o



compromisso da Administração Municipal com a valorização das tradições e o incentivo às manifestações culturais. Ademais, a contratação, a ser realizada de forma parcelada e conforme a demanda, atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos e o pleno atendimento das necessidades institucionais durante o período festivo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, que inclui desde a contratação da empresa ou pessoa física é de 12 meses, a solução envolve os seguintes passos:

Identificação da Necessidade: A necessidade da contratação decorre da realização das festividades da padroeira do Município, ocasião em que se faz imprescindível o fornecimento de lanches, refeições prontas e bebidas não alcoólicas destinados às bandas musicais participantes, a fim de garantir condições adequadas de permanência, acolhimento e bem-estar durante as apresentações. Tal medida visa assegurar o pleno desenvolvimento das atividades culturais e religiosas, promovendo a valorização das tradições locais e atendendo de forma eficiente às demandas da Administração Pública Municipal.

Monitoramento e Fiscalização: O monitoramento e a fiscalização da execução dos serviços contratados ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Planejamento e Administração de São Fernando/RN, por meio de servidores designados formalmente, que atuarão como fiscais do contrato.

CONCLUSÃO E AVALIAÇÃO:

A avaliação do serviço será realizada pela Administração Pública Municipal, observando os seguintes critérios:

- **Qualidade dos produtos fornecidos** – os lanches, refeições prontas e bebidas não alcoólicas deverão estar em perfeitas condições de consumo, preparados de forma higiênica, nutritiva e conforme padrões adequados de qualidade alimentar.
- **Apresentação e acondicionamento** – todos os itens deverão ser entregues devidamente embalados em recipientes apropriados, limpos, resistentes e que garantam a conservação do alimento até o momento do consumo.
- **Pontualidade na entrega** – o fornecedor deverá realizar as entregas nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração, sem atrasos que comprometam a execução do evento

A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer de forma **contínua, regular e ininterrupta**, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



O objeto da presente contratação consiste no fornecimento, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração Pública Municipal, de lanches, refeições prontas e bebidas não alcoólicas, devidamente preparados em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar, e acondicionados em embalagens apropriadas para consumo imediato.

Os serviços deverão atender às necessidades específicas das festividades da padroeira e outros eventos realizados pelo Município, garantindo alimentação adequada às bandas musicais participantes, em quantidade e variedade compatíveis com as solicitações da Administração.

O fornecedor deverá:

- Disponibilizar produtos frescos, de boa procedência e dentro do prazo de validade;
- Utilizar embalagens resistentes, higiênicas e apropriadas para o tipo de alimento fornecido;
- Assegurar que as entregas ocorram nos horários e locais previamente determinados pela Administração;
- Fornecer lanches e bebidas que atendam às condições mínimas de equilíbrio nutricional, respeitando eventuais restrições ou necessidades específicas informadas previamente;
- Garantir que todo o processo de preparo, armazenamento e transporte seja realizado conforme normas sanitárias vigentes.

4 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

4.1 A execução contratual dar-se-á de forma **conforme a demanda**, mediante solicitações prévias da Administração Pública Municipal, que indicarão a quantidade, lanche, refeição ou bebida, bem como o local, a data e o horário de entrega.

O fornecedor contratado deverá:

- Atender prontamente às requisições formais emitidas pelas secretarias demandantes, observando integralmente as especificações solicitadas;
- Efetuar a entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a pontualidade necessária para o bom andamento das festividades e demais eventos;
- Fornecer produtos em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Manter canal de comunicação ativo com a Administração, para facilitar ajustes e eventuais demandas emergenciais;
- Submeter-se ao acompanhamento e fiscalização do órgão responsável, que avaliará a qualidade dos produtos, a pontualidade das entregas e a conformidade com as solicitações;

O pagamento será realizado de forma proporcional ao quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada pelo setor responsável, observando-se sempre a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no contrato.



FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato designado pela Administração Pública Municipal, que atuará como responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

As principais atribuições do Fiscal do Contrato incluem:

- Receber e conferir as entregas, verificando qualidade, acondicionamento e pontualidade;
- Atestar a nota fiscal ou fatura, atestando que os serviços foram prestados conforme solicitado e dentro dos padrões exigidos;
- Registrar eventuais falhas ou irregularidades na execução do contrato, notificando formalmente o fornecedor para adoção de medidas corretivas;
- Garantir que os produtos entregues estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar;
- Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, incluindo avaliações de qualidade, pontualidade e atendimento às demandas da Administração;
- Servir como ponto de contato entre o fornecedor e a Administração, facilitando ajustes e esclarecimentos durante a vigência contratual.

O acompanhamento contínuo visa assegurar que o fornecimento de lanches, refeições prontas e bebidas não alcoólicas atenda às necessidades das festividades, garantindo eficiência, economicidade e a satisfação dos beneficiários.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21) ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração.

5.7. A indicação ou a fornecido do preposto pela empresa ou pessoa física poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.9.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.9.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade do equipamento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

• Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem



prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7 DO RECEBIMENTO

- O fornecimento será feito provisoriamente, ocorrerá imediatamente após a execução de cada exame, mediante conferência pelo fiscal designado da efetiva realização do serviço conforme o cronograma da competição, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- O contratante realizará inspeção minuciosa na prestação dos serviços, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo recebimento, com a finalidade de verificar a adequação dos reagentes e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos produtos realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.



7.1. Os lanches poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de um (1) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Os insumos serão prestados definitivamente no prazo de um (1) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

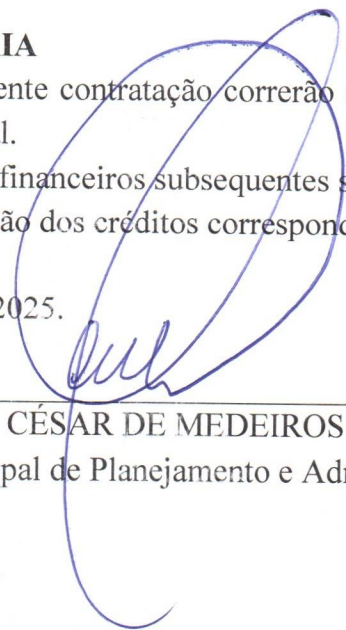
8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Fernando/RN, 08 de Agosto de 2025.



CAIO CÉSAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração